11. DA RESCISÃO

- 11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
- 11.3 Á Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
- 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justica [aqui inserir o foro]

14. DATA E ASSINATURAS		
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimen termos do presente instrumento.		
(assinado eletronicamente) NOME CARGO Representante legal da entidade cultural	(assinado eletronicamente) Representante legal do órgão ou entidade pública	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 - SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1. A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- **1.2.** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Conselho Municipal de Cultura.
- **1.4.** Deste modo, o Conselho Municipal de Cultura, gestor do Fundo Municipal de Cultura, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas por meio da Lei nº 710, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.776, de 1º de outubro de 2013, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Manaus.
- **2.2.** Serão selecionados 10 (dez) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais com **SUBSÍDIO MENSAL** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por 12 (doze) meses.
- 2.3. Serão selecionados 20 (vinte) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais com MANUTENÇÃO MENSAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por 12 (doze) meses.
- 2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- **2.5.** O valor total deste edital é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- 2.6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho/Ação: 13.392.0132.2220 Incentivo à Cultura;

Natureza de Despesa: 33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras; Fontes: 2719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei n. 14.399/2022. **Parágrafo único:** Sobre o valor total repassado pelo Fundo Municipal de Cultura – Concultura ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da

contratação de serviços. 3. DOS PARTICIPANTES

- 3.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer fazedor(a) de cultura (agente cultural) que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Manaus há pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, que seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
- 3.2. O(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) pode ser:
- 3.2.1. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou Microempreendedor Individual (MEI);
- **3.2.2.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- 3.2.3. Microempresas:
- 3.2.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- **3.2.4.1.** Na hipótese de o(a) fazedores(as) de cultura (agentes culturais) que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, utilizando o modelo constante no Anexo VI.
- 3.2.5. O espaço ou iniciativa não tem necessidade ter uma sede em espaço físico para participar deste edital, mas precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais como segue abaixo:
- 3.2.5.1. Cadastros Estaduais de Cultura;
- 3.2.5.2. Cadastros Municipais de Cultura;
- **3.2.5.2.1.** Cadastro Prévio do Fundo Municipal de Cultura Concultura, endereço: https://prosas.com.br/editais/13461-cadastro-fazedores-de-cultura-manaus;
- **3.2.5.3.** Cadastro Distrital de Cultura;
- 3.2.5.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- 3.2.5.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- 3.2.5.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- **3.2.5.7.** Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

3.2.6. São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artísticoculturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes		
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes		
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais		
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais		
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais		
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos		
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia		
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato		
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato		
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel		
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.		

Parágrafo único: Fazedor(a) de cultura (agente cultural) é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais e gestores de espaços culturais, entre outros.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não pode se inscrever neste Edital espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que:

- 4.1.1. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela:
- **4.1.2.** vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- **4.1.3.** teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- **4.1.4.** espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- 4.1.5. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos:
- 4.1.6. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- **4.1.7.** que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Parágrafo primeiro: O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Parágrafo segundo: É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) seja responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo terceiro: A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. DAS ETAPAS

- 5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:
- **5.1.1. Inscrições** etapa de apresentação de propostas de projetos culturais pelos(as) fazedores(as) de cultura (agentes culturais);
- **5.1.2. Seleção** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos:
- 5.1.3. Habilitação etapa em que os(as) fazedores(as) de cultura (agentes culturais) selecionados(as) na etapa anterior serão convocados(as) para apresentar documentos de habilitação;
- **5.1.4.** Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os(as) fazedores(as) de cultura (agentes culturais) habilitados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1.** O período de inscrição terá início às 8h do dia 04 de outubro de 2024, e será encerrado às 16h do dia 28 de outubro de 2024, no horário de Manaus.
- **6.2.** As inscrições serão realizadas por meio de formulário próprio (Anexo II) disponível no sítio eletrônico: https://prosas.com.br/editais/14994-edital-de-subsidios-e-manutencao-de-ambientes-culturais-de-chamamento-publico-no-0072024;
- **6.3.** Não será aceita nenhuma inscrição protocolada no Fundo Municipal de Cultura ou enviada por via postal.
- **6.4.** Os(As) fazedores(as) de cultura (agentes culturais) deverão encaminhar, por meio da plataforma Prosas, a seguinte documentação obrigatória:
- **6.4.1.** Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- **6.4.2.** Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 (dois) anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- **6.4.3.** Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- **6.4.4.** Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- **6.4.5.** Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
- **6.4.6.** Outros documentos que o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 6.5. O(A) fazedor(a) de cultura (agente cultural) representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos

- e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- **6.6.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. DAS COTAS

- **7.1.** Ficam garantidas cotas no presente Edital, nas seguintes proporções:
- 7.1.1. 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 7.1.2. 25% para pessoas indígenas;
- 7.1.3. 5% para pessoas com deficiência.
- **7.2.** A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- 7.3. Para concorrer às cotas, os(as) fazedores(as) de cultura (agentes culturais) deverão preencher uma autodeclaração, conforme item 6.4.4. deste Edital.
- 7.4. Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 7.5. Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas
- 7.8. Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **7.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- 7.9.1. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- 7.9.2. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- **7.9.3.** pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- 7.9.4. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 7.10. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

8. DO PROJETO DE MANUTENÇÃO OU SUBSÍDIO (PLANO DE TRABALHO)

- 8.1. Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.
- **8.2.** O(A) fazedor(a) de cultura (agente cultural) será o(a) único(a) responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Fundo Municipal de Cultura/Concultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 8.3. O(A) fazedor(a) de cultura (agente cultural) deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O(A) fazedor(a) de cultura (agente cultural) pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 8.4. A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa

excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

- **8.5.** O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- **8.6.** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
- 8.7. Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Fundo Municipal de Cultura Concultura.
- **8.8.** Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- **8.8.1.** São medidas de acessibilidade:
- **8.8.1.1.** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- **8.8.1.2.** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- **8.8.1.3.** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **8.8.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- 8.8.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- **8.8.2.2.** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- 8.8.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais:
- 8.8.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- **8.8.2.5.** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO

- **9.1.** Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
- **9.2.** A Comissão de Seleção será formada pelo corpo técnico do Fundo Municipal de Cultura/Concultura, designados por meio de portaria específica, sem ônus para o órgão.
- 9.3. Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.
- 9.4. Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio e manutenção, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
- **9.5.** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-culturais é atribuída em função desta comparação.
- 9.6. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados

- no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
- 9.7. Caso o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de selecão, conforme dispõe o item 10.

10. DO RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

- **10.1.** O resultado preliminar da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Município DOM e disponibilizado no sítio eletrônico: https://concultura.manaus.am.gov.br/pnab-manaus, no dia 08 de novembro de 2024.
- **10.2.** O(A) proponente poderá interpor recurso relativo ao resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção das candidaturas, por meio da Plataforma Prosas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado no DOM.
- 10.3. O recurso deverá ser fundamentado e específico, destinado à Comissão de Seleção, sendo vedada a inclusão de outros documentos. A decisão da Comissão de Seleção será terminativa e irrecorrível, sendo que o pedido objeto do recurso poderá ser deferido ou indeferido, com resposta enviada diretamente ao(à) proponente.
- 10.4. O recurso apresentado fora do prazo não será avaliado.
- 10.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município DOM e disponibilizado no sítio eletrônico: https://concultura.manaus.am.gov.br/pnab-manaus, no dia 18 de novembro de 2024.

11. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

- **11.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.
- 11.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Após o resultado final, o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar os seguintes documentos, até o dia 27 de novembro de 2024, por meio da Plataforma Prosas:
- **12.1.1.** Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:
- 12.1.1.1. comprovante de conta corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, podendo ser conta bancária digital;
- **12.1.1.2.** inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **12.1.1.3.** atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- **12.1.1.4.** documento pessoal do(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- **12.1.1.5.** comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural).
- **12.1.1.6.** certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos:
- **12.1.1.7.** certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **12.1.1.8.** certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo órgão local;
- **12.1.1.9.** certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- **12.1.1.10.** certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
- **12.1.2.** Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:
- **12.1.2.1.** comprovante de conta corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, podendo ser conta bancária digital;
- **12.1.2.2.** documento pessoal do(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);

- **12.1.2.3.** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- **12.1.2.4.** certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão local;
- **12.1.2.5.** comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural).
- **12.2.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- 12.2.1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense:
- 12.2.2. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- 12.2.3. que se encontrem em situação de rua.
- **12.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- **12.4.** Caso o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) esteja em débito com o ente municipal, estadual e federal não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 12.5. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros(as) fazedor(a) de cultura (agente cultural) para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. Finalizada a fase de habilitação, o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) contemplado(a) será convocado(a) para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- **13.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) selecionado(a) neste Edital e pelo Fundo Municipal de Cultura Concultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- **13.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) receberá os recursos em conta corrente específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
- **13.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural).

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Manaus, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- **14.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 14.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- **15.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- **15.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
- **15.3.** O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
- **15.4.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- **15.4.1.** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- **15.4.2.** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16. DO CRONOGRAMA

16.1. O cronograma deste Edital obedecerá às seguintes ações e respectivos prazos:

Descrição das ações	Datas e prazos			
Consulta Pública	26/09 a 30/09/2024			
Publicação do edital	03/10/2024			
Etapa de inscrição	04/10/2024 – 8h a 28/10/2024 – 16h			
Etapa de seleção	29/10 a 06/11/2024			
Publicação do resultado preliminar	08/11/2024			
Prazo recursal relativo ao resultado preliminar	09/11 a 11/11/2024			
Publicação do resultado final	18/11/2024			
Etapa de habilitação e assinatura dos termos	Até 27/11/2024			
Pagamento dos contemplados	Até 31/12/2024			
Execução dos projetos contemplados	01/01 a 31/12/2025			
Entrega do relatório de objeto da execução cultural	Até 01/06/2026			

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os projetos que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural).
- 17.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: https://concultura.manaus.am.gov.br/pnab-manaus.
- 17.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos(as) fazedores(as) de cultura (agentes culturais). Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
- 17.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Fundo Municipal de Cultura Concultura, por meio do endereço eletrônico cadastropnabmanaus@gmail.com e telefones (92) 98842-1013 ou (92) 98842-3081.
- **17.6.** Os casos omissos ficarão a cargo do Presidente do Fundo Municipal de Cultura/Concultura.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Anexo I Categorias;
- 18.2. Anexo II Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;
- 18.3. Anexo III Critérios de seleção;
- 18.4. Anexo IV Termo de Execução Cultural;
- 18.5. Anexo V Relatório de Objeto de Execução Cultural;
- 18.6. Anexo VI Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- 18.7. Anexo VII Declaração étnico-racial;
- 18.8. Anexo VIII Declaração PCD;
- 18.9. Anexo IX Formulário de interposição de recurso.

Manaus, 03 de outubro de 2024.

CARLOS ANTONIO MAGALHÃES GUEDELHA
Presidente do Fundo Municipal de Cultura – FMC, em exercício
PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1.338/2024-GS

ANEXO I - CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

- 1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:
- 1.1.1. Até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para CATEGORIA SUBSÍDIO MENSAL;
- 1.1.2. Até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para CATEGORIA MANUTENÇÃO MENSAL.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 2.1. QUAIS SÃO OS AMBIENTES E INICIATIVAS: Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos. É necessário comprovar pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular e mais a dedicação a atividades artísticas e culturais.
- **2.1.1. CATEGORIA SUBSÍDIO MENSAL** (Pessoa Jurídica): Destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim.
- **2.1.1.1. ATIVIDADES-MEIO**: atividades acessórias. Ex.: limpeza do espaço cultural.
- 2.1.1.2. ATIVIDADES-FIM: atividade principal. Ex.: exibição de filmes em um cinema.
- 2.1.2. CATEGORIA MANUTENÇÃO MENSAL (Pessoa Física e Coletivos sem CNPJ): Manutenção acerca de atividades relacionadas ao objeto cultural dos espaços e iniciativas, acerca da manutenção do espaço acerca dos objetivos principais realizados ao longo de 12 (doze) meses.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO MENSAL							
CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCOR- RÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS E PARDAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
SUBSÍDIO MENSAL	5	2	2	1	10	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
MANUTENÇÃO MENSAL	9	5	5	1	20	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU

INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
É pessoa física ou pessoa jurídica? () Pessoa Jurídica () Pessoa Física
PARA PESSOA JURÍDICA: Razão Social: Nome fantasia: CNPJ: Número de representantes legais: Nome do representante legal: CPF do representante legal: E-mail do representante legal: Telefone do representante legal:
Vai concorrer às cotas? () Sim () Não
Se sim. Qual? () Pessoa negra ou parda () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência
PARA PESSOA FÍSICA: Nome Completo: CPF: CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI): E-mail: Telefone:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)? () Não () Sim Caso tenha respondido "sim": Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
[Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo]
Vai concorrer às cotas? () Não () Sim
Se sim. Qual? () Pessoa negra ou parda () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência
2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO- CULTURAL
Quais são as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?
(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)
Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia Cinema
Circo
Comunicação Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo
Leitura Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro

Televisão

Outras

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivos

(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

() Outra

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural

Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

Acessibilidade arquitetônica:

Acessibilidade comunicacional:	
() Outra	
() iluminação adequada;	
() assentos para pessoas obesas;	
() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;	
deficiência;	
() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoa	s com
() corrimãos e guarda-corpos;	
() elevadores adequados para pessoas com deficiência;	
() rampas;	
() piso tátil;	
() rotas acessiveis, com espaço de manobra para cadeira de roda	is;

()
Acessibilidade comunicacional:
() a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
() o sistema Braille;
() o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
() a audiodescrição;
() as legendas;
() a linguagem simples;

) textos adaptados para leitores de tela; e

Acessibilidade atitudinal:

() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;	
---	--

- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do	Função no	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa com
profissional/empresa	projeto		ou indígena?	deficiência?
Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim. Negra	Sim

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: impulsionamento em redes sociais.

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Meta	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quanti- dade	Valor total	Referência de preço (opcional)
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina		R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens, premiações que comprovem no mínimo 2 (dois) anos de atuação).

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- · Grau pleno de atendimento do critério 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério 2 pontos;
- Não atendimento do critério 0 pontos.

	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima			
Α	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Manaus – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Manaus.	10			
В	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artistico-cultural – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10			
С	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados – Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária.	10			
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribulições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os minis currículos dos membros da ficha técnica).	10			
E	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta. PONTUAÇÃO TOTAL:	10			

Além da pontuação acima, o(a) fazedor(a) de cultura (agente cultural) pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS				
Identificação do Ponto Extra	do Ponto Descrição do Ponto Extra			
F	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras/pardas e indígenas.	5		
G	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres.	5		
Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras/pardas, indigenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.		5		
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				

- A pontuação final de cada candidatura será as duas notas dos avaliadores somadas e dividida por 2 (dois).
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Para o bônus de pontuação será necessário anexar documentos comprobatórios no formulário de inscrição.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

- Serão desclassificados os projetos que:
- I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrīgações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural:
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural
- 7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Manaus.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12 VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão: [NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V - RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Valor repassado mensalmente:

Valor total repassado:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?

- () Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
- () Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
- () Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.3. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- o Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o n\u00e3o cumprimento: [Explique porque a meta n\u00e3o foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

()	Sim

() Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. FQUIPE

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do proieto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empre sa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?			[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS	

[LOCAL]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais –

negros/pardas ou indígenas		John Julie	o radialo
Eu,			, CPF
nº	, RG n°		,
DECLARO para fins de p	articipação no Edi	tal (Nome ou	número do
edital) que sou		,	(informar
se é NEGRO/PARDO OU II	NDÍGENA).		•

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

_			ODE
∟u,			 , CPF
n ⁰	PC	n ⁰	

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: CPF: NOME DO PROJETO INSCRITO: CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO

Local, data

Local, data.

RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: CPF: NOME DO PROJETO INSCRITO: CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Fundo Municipal de Cultura de Manaus - Concultura,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 (PRODUÇÃO, CAPACITAÇÃO E BOLSAS) SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS PERIFÉRICAS, RIBEIRINHAS E POVOS TRADICIONAIS DA CIDADE DE MANAUS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- **1.2.** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar